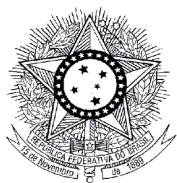


DES ODESP 199/2023

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 686/2023

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de serviços de cópias, plotagens e digitalizações 2023.

Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **TECNICÓPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**(CNPJ 76.989.276/0001-06) para a prestação de serviços de cópias, plotagens e digitalizações no exercício de 2023, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

“Atender demanda de serviços de plotagem, xerocão e digitalização de projetos, fundamentais para a tramitação e aprovação de edificações em Prefeituras, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos até obtenção do Habite-se das edificações.

A contratação visa proporcionar soluções conforme demanda. Isso se deve à previsão de quantidades estimadas que, embora vinculem a contratada, servem apenas de parâmetros contratuais para o TRT, que não está obrigado a executar o total estimado.

O serviço assegura a continuidade das atividades da SEA, em conformidade com o planejamento da Unidade e demandas eventuais sujeitas a prazos estabelecidos em normativos (aprovações de projetos junto a órgãos públicos, defesas ante processos de fiscalização de conselhos profissionais etc.)”

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 08 prestadores de serviços, sendo que 04 encaminharam cotação, tendo escolhido a empresa que apresentou o segundo menor preço global, uma vez que a empresa Onograf que encaminhou proposta com os preços mais vantajosos, além de não apresentar proposta nos moldes da Lei 14.133/2021, não oferece o serviço de entrega (leva e traz), inviabilizando a contratação.

IV. Em análise das cotações obtidas, verifica-se que, dos 05 itens cotados, a empresa Copy Hauer apresentou o menor preço para 02, e a segunda melhor colocada, Tecnicópias, para 03. Verifica-se também que o preço total unitário da cotação da empresa Tecnicópias é R\$ 2.465,08, e o da empresa , Copy Hauer R\$ 3.215,00. Portanto, justifica-se a opção pela empresa que propôs proposta viável no menor preço global, levando-se em conta os custos decorrentes de múltiplas contratações para objetos similares, quando o preço unitário de cada um é relativamente baixo. Por isso, regular a instrução processual e possível a contratação nos moldes solicitados..

V. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 2.465,08 a ser executado integralmente no exercício de 2023.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, bem como as declarações de

cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal foi dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VII. A demanda consta no Plano Anual de Contratações 2023 deste Tribunal Regional.

VIII. Os fiscais da futura contratação foram indicados, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

IV. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

X. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2023, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

XI. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **TECNICÓPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**(CNPJ 76.989.276/0001-06) e a emissão, em seu favor, de nota de empenho estimativa no valor de **R\$ 2.465,08**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana De Sousa
Ordenador da Despesa

^[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

^[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.